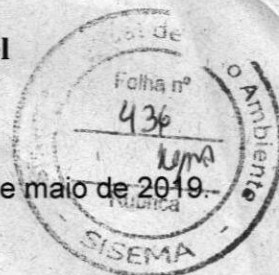




TAC/ASF/14/2019

Divinópolis/MG, 03 de maio de 2019.



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE SOREL SOCIEDADE REFLORESTADORA S.A. FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento."

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o "prima principum" do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, "caput" da Lei 9.605/1998.

Assinaturas:
José Augusto D...
Diretor Regional de Meio Ambiente
SUPRAM
MESP 1.365.118-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

SOREL SOCIEDADE REFLORESTADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.861.783/0010-29, situado na Fazenda Bom Jardim, localizada na Rodovia Morada Nova a Frei Orlando, km 10, na zona rural, no município de Morada Nova de Minas/MG, CEP 35.628-000, na forma estabelecida em seus atos constitutivos e com base no artigo 1.089 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e na Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas),

termos de procuração anexa aos autos conforme art. 653 do Código Civil (Lei 10.406/2002), conforme estatuto social da empresa artigo 1.089 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e na Lei 6.404/1976, doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no Decreto Estadual 47.383/2018, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e art. 79-A da Lei 9.605/1998, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957.404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764/2019, doravante denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

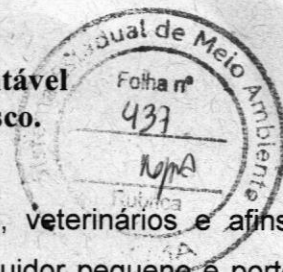
Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das seguintes atividades enquadradas na Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM:

- Silvicultura, código G-03-02-6, tendo como parâmetro a área útil de 1.022,75 hectares, classe 1, potencial poluidor médio e porte pequeno;
- Produção de Carvão de Origem Plantada, código G-03-03-4, com volume produzido de 100.000 mdc/ano, classe 3, potencial poluidor médio e porte médio;
- Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), código G-02-10-0, com 900 animais, com potencial poluidor pequeno e porte inferior;

10/04
12/11
T.Y.
José Augusto Dutra
Diretor Regional de Controle Ambiental
SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.



- Comércio e armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins, código G-06-01-8, com área útil de 400 m², potencial poluidor pequeno e porte pequeno;

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será concomitante com a análise do processo de licença de operação corretiva (LOC) de nº 29366/2011/003/2015 para essas atividades, sendo que extingue com a decisão administrativa, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ressalta-se que, em que pese as modificações decorrentes da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento manifestou-se no prazo de 30 dias, por meio do protocolo SIAM R0055550/2018 quanto ao interesse de continuar na modalidade antiga da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a continuar a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Ademais devem ser cumpridas as seguintes cláusulas conforme disposto abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC.
02	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Semestralmente.
03	Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam nº 227, de 29 de agosto de 2018.	90 dias
04	Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - até o dia 03 de julho de 2019, comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII da Deliberação Normativa Copam nº 227, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental.	90 dias
05	Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam do estudo de dispersão das emissões atmosféricas. Os estudos referidos no caput deverão ser realizados conforme Termo de Referência específico disponibilizado pela Feam.	120 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

06	Efluentes Líquidos:										Semestralmente
	Local de amostragem				Parâmetro						
	Monitoramento da ETE de efluentes domésticos (entrada e saída)				Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.						
O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.											
07	Resíduos Sólidos										Semestralmente
	Enviar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.										
	Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)		
	Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável			
								Razão social		Endereço completo	
	(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.										
	(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial										
	1- Reutilização										
	2 - Reciclagem										
	3 - Aterro sanitário										
4 - Aterro industrial											
5 - Incineração											
6 - Co-processamento											
7 - Aplicação no solo											
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)											
9 - Outras (especificar)											

CLÁUSULA TERCEIRA DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, inclusive em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto n.º 47.383/2008;
- Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, §, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do prazo do TAC ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 79-A, §1º, II, da Lei 9.605/1998.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

CLÁUSULA QUINTA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em atenção a Cláusula Quarta, **cabe ressaltar que a prorrogação do TAC ou de qualquer condicionante firmada no termo, não se dá de forma automática**. Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais e/ou antes do término do prazo para atendimento a(s) condicionante(s), sob pena de preclusão.

Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

Embora possa haver requerimento tempestivo, não há prorrogação tácita do TAC ou de suas condicionantes, de modo que eventual prorrogação somente terá validade e efeitos neste termo, após a manifestação expressa do Órgão Ambiental competente.

O pedido de prorrogação não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

JOSE AUGUSTO DUTRA
Diretor Regional de Controle Ambiental
SUPRAM-ASF
ASP 1.365.118-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA
DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar provisoriamente e estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

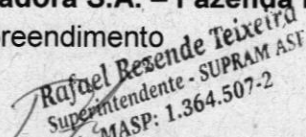
CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 03 de maio de 2019.


Sorel Sociedade Reflorestadora S.A. – Fazenda Bom Jardim
Empreendimento


Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
SUPRAM ASF

TESTEMUNHAS:


José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7


Helena Botelho de Andrade
Analista Técnica
SUPRAM - ASF
MASP 1.373.566-7